

54/184/75

30/6



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 184/75

2

= Arquivo =

DISSÍDIO COLETIVO	DISTRIBUIÇÃO
Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO RECIFE	Expedidas Notificações em 24/3/75 - L. Coelha
ADVOGADO: ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA	04.04 - 16 hs.
Suscitado(s) VIDRARIA VITÓRIA E OUTRAS (6)	CAUTA 20, 05, 15
ADVOGADO:	JULGADO EM 20, 05, 15
Procedência RECIFE - PE	
Relator Juiz AMAURY OLIVEIRA	

11/07/75

T

7

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife

ORGÃO DE DEFESA DA CLASSE

Carta de Reconhecimento Pelo Exmo. Ministro do Trabalho

Em 3 de Dezembro de 1953

Fundado em 15 de Novembro de 1951

C.G.C. 11.011.046/001

Rua Tribunal Regional do Trabalho

Recife - PE

Exmo. Sr. Dr. ^{6.ª REGIÃO} Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Protocolo	
Livro	6.ª REGIÃO
Proc.	184
Recife	14.02.75
Nadir Bezerra	
Esc. do Trabalho	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO RECIFE, estabelecido na Rua da Palma, nº 429, 1º andar, S/6, Santo Antonio, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogado infra assinados, fundamentados nos dispositivos da Lei nº 5.451, de 12/06/68, Prejuízo nº 38/71 e outras normas legais, requerer a instauração do presente / Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as seguintes empresas: 1-VITRARIA VITÓRIA, estabelecida na Rua da Aurora, nº 1.285; 2- COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS, estabelecida em São João da Várzea, Várzea; 3- INDUSTRIA BRASILEIRA DE VIDROS - VISA - estabelecida na Estrada do Bongô, nº 262, Bongô; 4- A. MIRANDA RELVAS (AMIREL), estabelecida à Rua Araripina, nº 364; 5- S.A. COMERCIO E INDUSTRIA REBELLO LOURENÇO, estabelecida à Rua da Imperatriz, nº 139; 6- S.A. BRASILEIRA INDUSTRIA DE OTICA (SABIO), estabelecida na Rua Manoel Borba, nº 685, todas nesta cidade, pelos motivos seguintes:

1- Extinguir-se-á no próximo dia 17 do corrente mês, a vigência do anterior Dissídio Coletivo, urgindo-se, na forma da legislação em vigor, um reajuste nos salários da categoria profissional, representada pelo Sindicato dissidente;

2- No dia 26/01/75, realizou-se a Assembleia Geral do Sindicato dissidente, na qual ficou aprovada a autorização para instauração do presente Dissídio e um pedido de reajuste salarial na base de 50% sobre os salários da data da propositura do Dissídio, conforme documentos anexos;

3- Apesar dos contatos amigáveis para o reajuste pleiteado, não logrou êxito;

4- Em 17/02/73, por força do Dissídio Coletivo TRT nº 126/73, houve um reajuste de salário na base de 18,50%, passando os profissionais a ter direito a um salário mínimo de Cr\$ 295,50 e os Ajudantes os salários mensais de Cr\$ 249,60. Em 17/02/74, por força do Dissídio Coletivo TRT nº 151/74, a categoria profissional teve um reajuste salarial na base de 18,00%, passando os profissionais a receber um salário mensal de Cr\$ 348,40 e os Ajudantes um salário mensal de Cr\$ 339,90, salários que vêm percebendo até 30/11/74, quando tiveram um reajuste na base de 10% (abono provisório) passando os Profissionais a perceber um salário mensal de Cr\$ 383,40 e os Ajudantes Cr\$... 373,80 mensais;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife

ORGÃO DE DEFESA DA CLASSE

Carta de Reconhecimento Pelo Exmo. Ministro do Trabalho

Em 3 de Dezembro de 1953

Fundado em 15 de Novembro de 1951

C.G.C. 11.011.046/001

- 2 -

Rua

Recife - PE

Assim sendo, requer, preliminarmente, o envio dos autos para a Contadoria do egrégio T.R.T. para os fins do Inc. IX do Prejulgado nº 38, escl recendo que os 24 últimos salários da categoria estão relacionados no item 4º da inicial, juntando ainda cópias dos dois últimos Dissídios Coletivos, Edital de convocação da Assembleia Geral, cópia-autêntica da Ata e relação das presentes nessa Assembleia, requerendo a citação das empresas dissidentes para responder aos termos do presente Dissídio-Coletivo, contestar, queren do pena de revelia, sendo a final julgado procedente e concedido à categoria profissional do Sindicato dissidente um reajuste de salário na base de 50% sobre os salários da data do presente Dissídio.

Protesta, caso necessário, pelas provas em direito permitidas, in clusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das empresas dissi dentes.

Pede deferimento

Recife, 13 de fevereiro de 1975

ODIR COELHO PEREIRA DA SILVA

- Advogado -

MARIO TAVARES DE LIMA

- Presidente -

nas bem que pode ser ad-
que o Atlético vai realizar,
duas, mais curtas longas

de/e o fim da saudade/que
você causou/Botei uns fre-
vos na vitrola/bate-bate na
cachola/prá comemorar/e
quando adormeci na rede/
olhei prá parede/e vi a tela
"frevor".



do quando iriam fazer o paga-
mento, apesar de faltar ape-
nas 15 dias para a folia" —
acrescentou. As fantasias da
agremiação são confeccionadas
pelos próprios diretores, sem
a ajuda de seus desfilantes.

CRISE

Mesmo triste, Paulo Wilson
falando sobre o tradicional
bloco pernambucano. Deu en-
tão as suas fases áureas e
tristes.

Fundado em 5 de junho de
1932, Batutas de São José é
detentor de mais de vinte tí-
tulos na categoria. Em toda
sua vida deixou de desfilar
poucas vezes, por motivos dos
mais diversificados. "Mas quan-
do isso acontecia o povo e as
autoridades se revoltavam e
procuravam contornar a situa-
ção, o que não vejo solução pa-
ra este ano" — acentuou.

A fase áurea de Batutas foi
por volta de 1941, época esta
em que o povo realmente par-
ticipava das iniciativas carna-
valescas e contribuía para o
êxito do carnaval. "Naquela
época existia o amadorismo
carnavalesco; a Federação Car-
navalesca Pernambucana, ao

contrário de hoje, era operan-
te, defendendo com unhas e
dentes os interesses das agre-
miaçãoes a ela filiadas". Como
exemplo da atual inoperância
da Federação citou uma reu-
nião que seria realizada no
Clube Vassourinhas mas que
os carnavalescos ficaram espe-
rando ultimamente pelo "pre-
sidente-político" da entidade
"mater" do carnaval.

Citou, ainda, uma das piores
fases de Batutas de São
José que foi em 1967. A agre-
miação está desesperada quan-
do o compositor Alvaro Alvim
compôs a música que hoje é
o seu hino "Não deixem Ba-
tutas Morrer".

Ao final de sua melancólica
entrevista, como o próprio di-
rigente a definiu, Paulo Wil-
son cantou tristemente o Hino
de Batutas de São José ten-
tando, com isso alertar as au-
toridades pelo enterro do car-
naval de Pernambuco, conside-
rado o "Maior do Mundo".

"Não deixem morrer Batutas
Não deixem Batutas morrer
Tem um passado de luta
Viva Batutas
Batutas vai viver".

Cervija — Cr\$ 4,00;
Refrigerante Grande — Cr\$ 1,50;
Refrigerante Pequeno — Cr\$ 1,00;
Batata Frita — Cr\$ 4,00;
Salsichão — Cr\$ 4,00;
Galeto — Cr\$ 10,00;
Churrasco — Cr\$ 10,00.

Editais de Convocação

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas In-
dústrias TMMPCMAB de Pernambuco, no uso de suas
atribuições legais, convocam todos os associados que es-
tejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, para to-
marem parte na Assembléia Geral Extraordinária, a rea-
lizar-se no próximo domingo dia 26 do corrente, em
primeira convocação às 08:00 horas e caso não haja nú-
mero legal de associados, será realizada em segunda con-
vocação às 10:00 horas, com qualquer número de associa-
dos presentes, sita à Rua: Bernardo Vieira de Melo n.º
37, com a seguinte ordem do dia:

DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

- Da venda do veículo, propriedade deste Órgão de
Classe e aquisição de outro;
- Eliminação do Quadro Social de associados, de
acordo com as normas estatutárias deste Órgão de Classe
e demais legislação atinente a espécie.

Recife, 23 de janeiro de 1975.

JOSE CLAUDIO DA SILVA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife, no
uso de suas atribuições, convoca os associados quites, e
em condições de votar para participarem da ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA a se realizar no próximo dia
26 do corrente mês de janeiro, às 8 horas, em primeira
Convocação, à Rua da Palma, 429, 1.º andar Sala 6, nes-
ta cidade do Recife a fim de deliberarem sobre a seguin-
te ordem do dia.

- Instauração de Dissídio Coletivo, de natureza eco-
nômica, contra as empresas de categoria profissio-
nal correspondente;
- Outorgar poderes a Diretoria do Sindicato para re-
presentação nesse Dissídio;
- Outorgar poderes a advogado habilitado para acom-
panhar o Dissídio, representando a classe;
- Desconto de um percentual do aumento, para o
Sindicato da classe.

Caso não haja quorum legal em Primeira Convo-
cação, ficam os senhores associados, desde já, convoca-
dos para outra Assembléia Geral, que se realizará em
segunda Convocação, às 9 horas, no mesmo local e data
com qualquer número de Associados presentes. Este Edi-
tal é publicado, não apenas em atendimento a uma for-
malidade legal, mas visando alertar os associados quanto
a necessidade de comparecimento à Assembléia.

Recife, 23 de janeiro de 1975.

MARIO TAVARES DE LIMA
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife

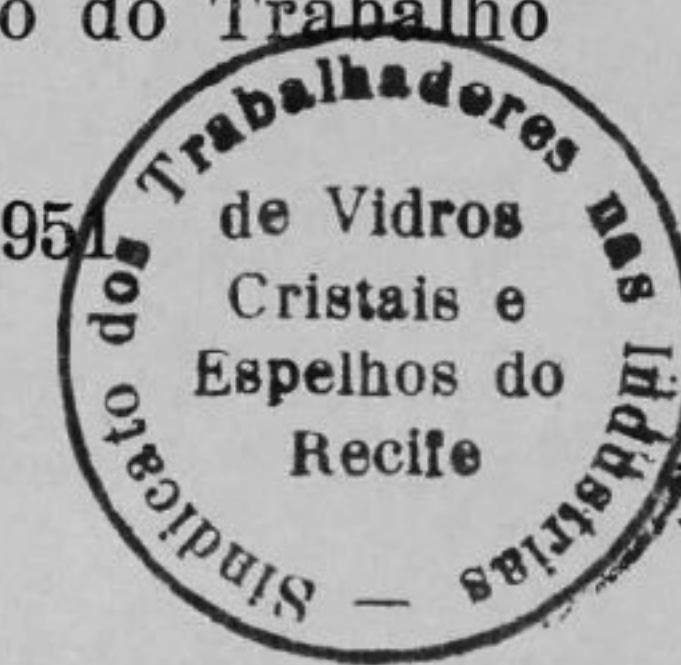
ORGÃO DE DEFESA DA CLASSE

Carta de Reconhecimento Pelo Exmo. Ministro do Trabalho

Em 3 de Dezembro de 1953

Fundado em 15 de Novembro de 1951

C.G.C. 11.011.046/001



Recife - PE

Rua

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife, no dia 26 de Janeiro de 1975.

Aos vinte e seis do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco, as nove / horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife, sita a rua da Palma, 429, 1º andar, Sala 6, nesta cidade do Recife, foram instalados, em segunda convocação, os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, contando com presença de 47 associados em condições de votar, conforme assinaturas lavradas no respectivos de / presenças. O senhor Mário Tavares de Lima, presidente do Sindicato, ao instalar a sessão agradeceu o comparecimento dos associados e disse que, de conformidade com o Edital de Convocação publicado no Jornal do Comercio, edição de 24 de janeiro de 1975, e avisos afixados em todas as indústrias de vidros do Recife, a assembléia tinha por objetivo exclusivo a deliberação / dos associados sobre a proposição do Dissídio Coletivo, de natureza econômica, bem como a fixação de percentual do aumento em favor do Sindicato da classe. Em seguida os associados presentes indicaram por aclamação o Senhor Mário Tavares de Lima, Clidenor Pereira da Silva, e João Viana da Silva associados deste Sindicato, para comporem a mesa diretora respectivamente como Presidente, Secretário e Escrutinador. Assumindo a direção dos trabalhos, o senhor Mário / Tavares de Lima mandou que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que se fez. Disse depois que, em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária somente seriam tratados assuntos referentes a ordem do dia. Com a palavra o senhor Presidente disse que, no dia dezesse de fevereiro próximo, se esgotava o prazo de um ano do Dissídio Coletivo e que urgia se propusesse / novo Dissídio para reajuste salarial de classe. O senhor Presidente propôs então a Assembléia que se aprovasse um reajuste salarial para a classe de vidreiros, tanto profissionais como ser- tes ou auxiliares, na base de cinquenta por cento sobre os salários em vigor na data da propo- sição do Dissídio, compensados os aumentos espontâneos concedidos após dezessete de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro. Tal majoração incidiria sobre os salários efetivamente percebidos, atingindo inclusive os que trabalham por produção e os que percebem salário acima do mínimo profissional. Tendo ainda uma proposição a apresentar que era a concessão de poderes pela assembléia, a Diretoria do Sindicato e ao Bacharel Odir Coelho Pereira, para propor o Di-

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife

ORGÃO DE DEFESA DA CLASSE

Carta de Reconhecimento Pelo Exmo. Ministro do Trabalho

Em 3 de Dezembro de 1953

Fundado em 15 de Novembro de 1951

C.G.C. 11.011.046/001



Recife - PE

Rua

ssídio Coletivo e aceitar acordo,tudo em conjunto ou separadamente,representando assim a legítima vontade da classe.Disse ainda o senhor presidente que,consoante legislação / que rege a matéria esgotados que foram os meios para um acordo,com os empregadores,seria p proposto o Bissídio Coletivo perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Sexta Região ,contra cada empresa individualmente,por carecer a classe patronal do seu Sindica-to.Finda a discussão do assunto,o presidente da mesa ,verificando que ninguém mais dese-java fazer uso da palavra,passou a proceder a votação das proposta acima indicadas,pelo / sistema de ESCRUTINIO SECRETO,observadas todas as cautelas legais.Chamandos um a um,os / associados presentes identificando-se perante a mesa diretora e devidamente qualificados receberam sobrecartas em branco só com a rubrica do Presidente assinando o livro de vota-ção .No recinto indevassável encontravam cédulas com as inscrições APROVO e NÃO APROVO. Re-tornando-se ao plenário colocavam a sobrecarta na urna,sob a supervisão do escrutinador,a quem coube proceder a apuração,tão logo finda a votação.Conferindo os envelopes com o nú-mero de votantes,foram eles abertos e contadas as cédulas,constando-se os seguintes resul-tados:Aprovação unânime ,ou seja APROVO;Concluida a votação o senhor presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos,tendo sido lavrada esta ata que lida e aprovada é assina-da pelos membros da mesa diretora.Recife,26 de janeiro de 1975.Mario Tavares de Lima-Pre-sidente,Clidenor Pereira da Silva-Secretário;João Viana da Silva-Escrutinador.

Confere com o original.

Mario Tavares de Lima

MARIO TAVARES DE LIMA - PRESIDENTE

Clidenor Pereira da Silva

CLIDENOR PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO

João Viana da Silva

JOÃO VIANA DA SILVA - ESCRUTINADOR

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife

ORGÃO DE DEFESA DA CLASSE

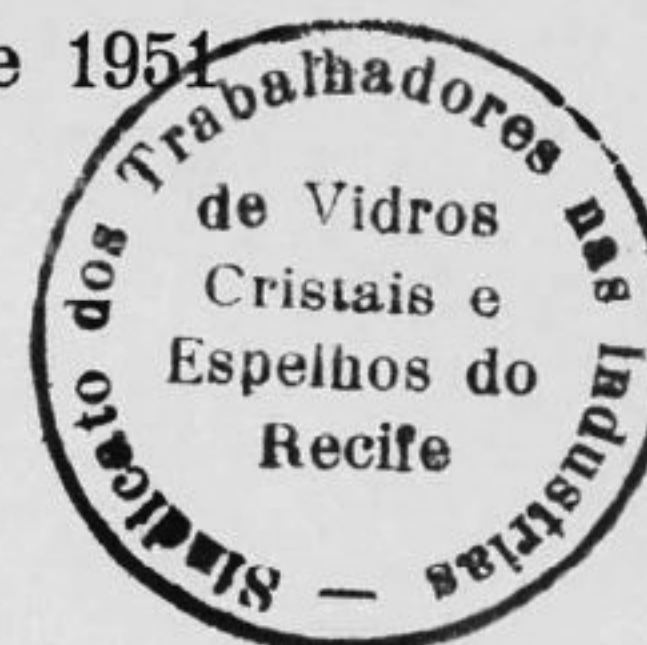
Carta de Reconhecimento Pelo Exmo. Ministro do Trabalho

Em 3 de Dezembro de 1953

Fundado em 15 de Novembro de 1951

C.G.C. 11.011.046/001

Rua da Palma nº 429 1º andar Sala 6.



Recife - PE

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS QUE COMPARECERAM A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA "26 DE JANEIRO DE 1975.

MARIO TAVARES DE LIMA
NELSON DA PAIXÃO
JOSE ANTONIO DE SOUZA
MANOEL TOMAZ RIBEIRO
ARISTIDES TAVARES DE BARROS
ANTONIO PEREIRA DE SOUZA
JOSE CLAUDIO CORREIA
MANOEL JOSE
JOÃO FERREIRA DA SILVA
JOÃO VIANA DA SILVA
ADEMAR PEREIRA DO NASCIMENTO
FRANCISCONUNES DE SOUZA
EDELSON JOSE DA SILVA
SEBASTIÃO JOSE DOS SANTOS
PEDRO FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
JOÃO ANTONIO DOS SANTOS
LUIZ JOVENTINO DA SILVA
ARTUR LOPES
ISMAEL EDGAR DA SILVA
ANTONIO DE SANTANA DE OLIVEIRA
JOSE FERREIRA DA SILVA
AMARO AFONSO DE ANDRADE
ROBERVAL CORREIRA DE ARAUJO
RINALDO BENTO DOS SANTOS
SEVERINO RODRIQUE ALVES
SEVERINO ROMÃO DA SILVA
COSCO PEREIRA
JOSE AMBROSIO DA SILVA
NESONILDO CANDIDO DA SILVA
WILSON DE ALMEIDA BORGES
ARNALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ANTONIO BARBOSA DE LIMA
CICERO ALVES PEREIRA FILHO
JOÃO FERREIRA DA SILVA
JOSE DE LIMA
JOSE RABELO
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA
SEBASTIÃO TARGINO DA SILVA
JOSE GOMES
PEDRO DE ALCANTARA
SEVERINO GOMES DA SILVA
JOÃO SEVERINO DE SANTANA FILHO
AMARO FRANCISCO DA SILVA

8
80
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife

ORGÃO DE DEFESA DA CLASSE

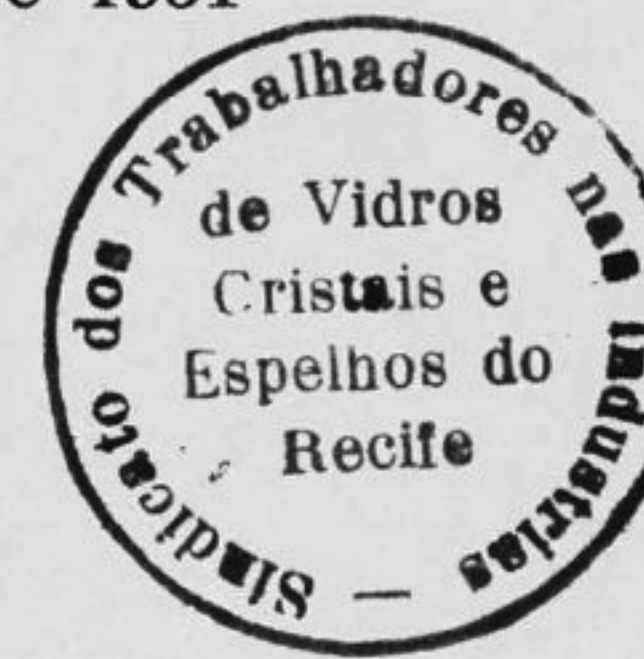
Carta de Reconhecimento Pelo Exmo. Ministro do Trabalho

Em 3 de Dezembro de 1953

Fundado em 15 de Novembro de 1951

C.G.C. 11.011.046/001

Rua



Recife - PE

CONTINUAÇÃO

AMARO RIBEIRO DE MELO
ADEILDO AVELINO DO NASCIMENTO
ARLINDO MATIAS DA SILVA.
CLIDENOR PEREIRA DA SILVA

Cartório COSTA LIMA
DR. ALVARO B. DA COSTA LIMA
Tabelião
MARIO FALCÃO CAMPOS
ALDEMIR FALCÃO CAMPOS
Substituto
R. Diário de Pernambuco, 20
P.O. 245225 - Recife - Pe.

CERTIFICO que a presente
cópia é a reprodução fiel
do original que me foi
exibido, dou fé.

Recife, 14/5/73

O Tab. Pub.º.

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-126/73, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO RECIFE (suscitante) e COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS E OUTROS (suscitados).

Aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, às 14,30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situado no Galo do Apolo s/n, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clóvis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Mário Tavares de Lima-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Evandro Martins da Silveira, sr. Ernani Alves da Silva-representante da Companhia Industrial de Vidros, srta. Sonia Maria Costa-representante da Sociedade Anonima Brasileira Indústria de Ótica (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de um acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Seção de Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 18%, digo 18,54 (dezoito e cinquenta por cento) recaindo este percentual sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 09.02.1973; 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final do item XVII do Prejulgado nº 38 do Colôndio TST; 3ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese de empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da data do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o sindicato, digo as empresas suscitadas, decontarão dos seus empregados, salvo recusa expressa dos não sindicalizados, o que deverá ser feito dentro de dez dias, 50% (cinquenta por cento) da taxa de reajustamento correspondente ao primeiro mês de aumento, em favor do sindicato suscitante para complementação da aquisição de veículo para o mesmo sindicato; 5ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 17.02 a igual data, digo de 17.02.1973 a igual data de 1974; 6ª) as custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelas empresas suscitadas antes da data da homologação do presente acordo pelo Regional. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à dita Procuradoria. E como tenham assinado as partes livremente ajustado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.////

== 33 ==

Cartório COSTA LIMA
DR. ALVARO G. DA COSTA LIMA
Tabelião
MÁRIO FALCÃO CAMPOS
ALDEMIR FALCÃO CAMPOS
Substitutos
R. Diário de Pernambuco, 90
Fone 245225 - Recife - Pe.

CERTIFICO que a presente
cópia é a reprodução fiel
do original que me foi
exibido, dou fé.
Recife, 14 de 5 de 78
Tab. Pubcº.

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Advogado sind. suscitante

Ernani Alves da Silva

Sônia Maria Costa

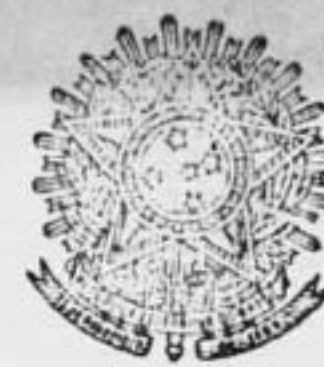
Secretaria

Sônia Maria Costa
Parece favor de favor
14 de 5 de 78
Tab. Pubcº

RENATO SANTOS PINHEIRO
RINALDO DE FOLAND MELO
CICERO ROCHA DA SILVA

Reconheço a firma
de 11 de 5 de 78

de 11 de 5 de 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

11
Ruy

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-151/74 ,
em que são partes interessadas :
SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS IN-
DÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ES-
PELHOS DO RECIFE (suscitante) e
VIDRARIA VITÓRIA E OUTRAS (susci-
tadas).

Aos vinte e um dias do mês de março do ano ano, digo, do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente, no exercício da Presidência - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Mário Tavares de Lima - Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Evandro Martins da Silveira e o sr. Ernani Alves da Silva-representante da Companhia Industrial de Vidros-CIV, srta. Sônia Maria Costa-representante da Sociedade Brasileira Indústria Ótica (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional do suscitante um aumento salarial de 18% (dezoito, digo, dezoito por cento) recaindo sobre o salário do dia da instauração do dissídio - 07.02.1974; 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final do item XVII do Prejulgado nº 33 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da data do reajustamento decretado por mês de serviço ou função superior a quinze dias;

TRT MOD. 70



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

12
mup

com adição ao salário da época da contratação; 4º) as empresas suscitadas descontarão dos seus empregados, salvo recusa expressa dos não sindicalizados, e que deverá ser feito dentro de dez dias, 50% (cinquenta por cento) da taxa do reajustamento sobre os primeiros quôin, digo, primeiros quinze dias, em favor do sindicato suscitante para complementação da aquisição de veículo para o mesmo sindicato; 5º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 17.02.74 a 16.02.75; 6º) as custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelas empresas suscitadas antes da data da homologação do presente acordo pelo Regional. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham assinado as partes livremente ajustado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

Presidente

Em tempo: Nessa ocasião chegou o sr. Mário Gonçalves-representante da Vidraria Vitória, que ouvido pelo sr. Presidente, digo PRESIDENTE, também se manifestou a favor do acordo. Em seguida o advogado do sindicato suscitante requereu que as cláusulas do presente acordo fossem estendidas às empresas reveis.

Presidente

Procurador

Presidente sind.suscitante

Advogado sind.suscitante

Ernani Alves da Silva

Sônia Maria Costa

Mário Gonçalves

Secretária

TRT MOD. 70

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

13
neg

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de 02 de 1975

Ms. Auxiliadora B. Jayro
p/Chefe Serviço de Processos

A Contabilidade
de 18.2.75
Kaulitz

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Contabilidade

RECIFE, 18 DE 02 DE 1975

up. B. Jayro
Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Senhor Presidente:

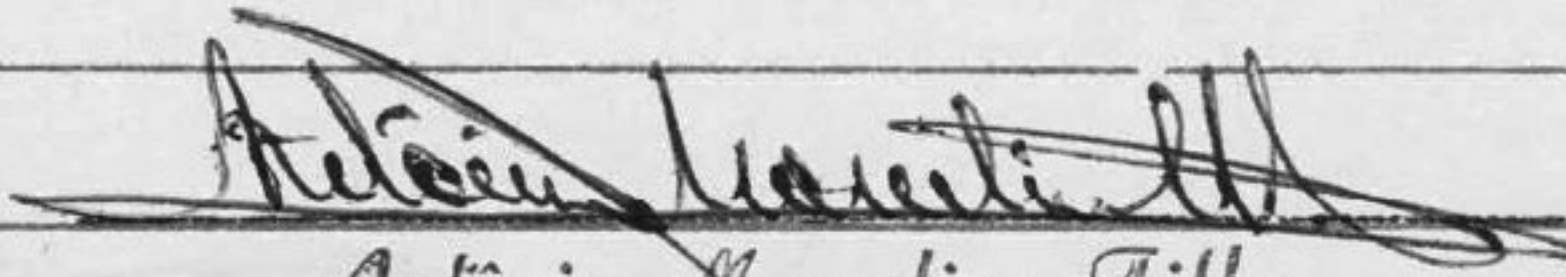
Em cumprimento ao despacho su

pra, informo a V.Exa., que de acordo com
o que determina a Lei nº 6.147, de 29/11/
74 e Decreto nº 75.368, de 13/02/75, os
suscitantes terão direito a um reajusta-
mento salarial na ordem de 44% com vigên-
cia a partir de 16 de fevereiro de 1975,

Retardado por acúmulo de servi-

ço.

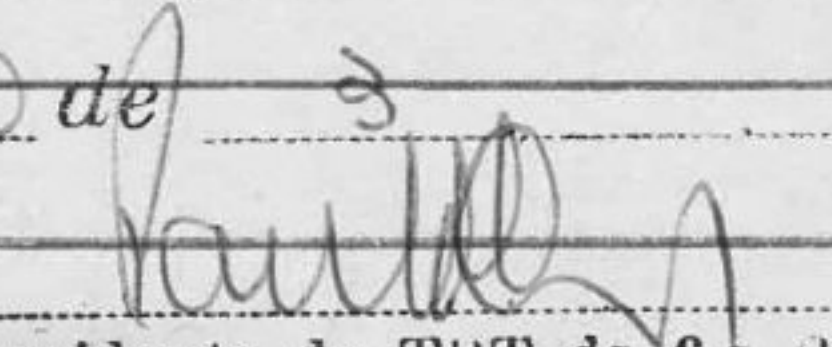
Recife, 18 de março de 1975.


Antônio Marcelino Filho
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

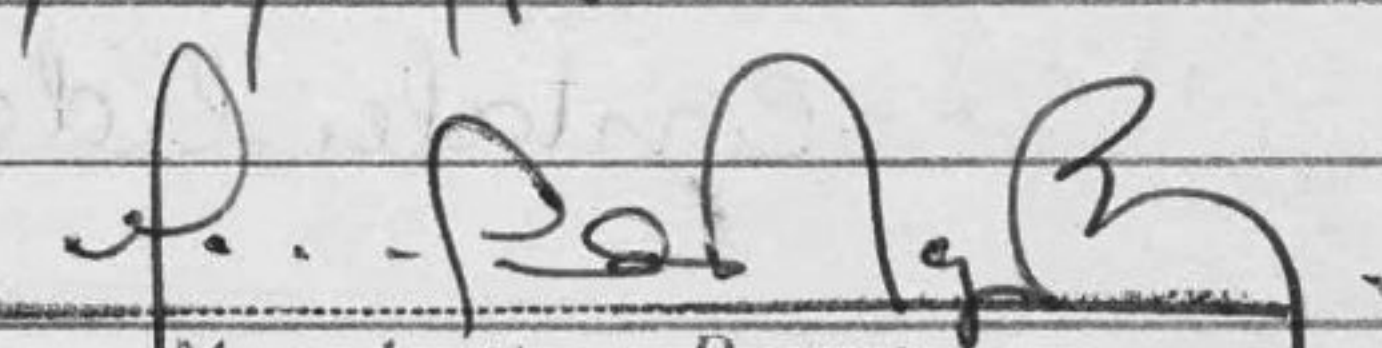
Designo o dia 7 de 4 de 75 às 16 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a douda Procuradoria.

Digam as partes sobre o cálculo de fls.

Recife, 20 de 3 de 1975


Presidente do TKT da 6.a Região

Nesta data, recuso os presentes
autos ao Sr. Diretor Judiciário.
Rec, 20/03/75.


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Recife, 21/3/75

DISSÍDIO COLETIVO -TRT-184/75

Da Secretaria Judiciária do TRT

Ao

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS AOS

SUSCITANTE: NOT. nº DSJ -07/75

SUSCITADOS: NOT. nºs DSJ -08, 09, 10, 11,
12 e 13/75.

Com a presente, notifico V.S^a, por todo conteú-
do do despacho do Exm^o Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exara
do nos autos do Proc. nº TRT-DC 184 /75, entre partes:

Sus^{te}: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Vidros, Cristais
e Espelhos do Recife.

Sus^{do}: Vidraria Vitória.

Despacho exarado:

"Designo o dia. 7. (sete)
de ...Abril..... de 1975, às 16.. horas, para a
audiência, notificados os interessados e ciente
a douda Procuradoria. Digam às partes sobre o
cálculo de fls. Recife, ..20 de ...março.....,
de 1975. a) Paulo Cabral de Melo - Presidente
do TRT da 6a. Região".

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajusta-
mento encontrada pelo TRT - SOf - sendo a mesma .44.%.
Para os devidos fins, anexo uma cópia da ini-
cial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,

Gilberto Carlos de Araujo Lima
Diretor da Secretaria Judiciária
- Substituto -

bisect.

Sm 24-03-75

Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Po.

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

EM 25 DE Março DE 1975

Silviano M. Ferreira

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
2 10/75	Not.	Sind. dos Trabs. na Ind. de Explosivos de Pontezinha - Po			777
✓ 02/75	Not.	Gerente da Pernambuco Powder Factory - Nosta			778
✓ 04/75	Not.	Sind. das Ind. de Fiação e Tecelagem da Malharia em			779
		Gerul de Pernambuco - Nosta			
✓ 14/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. de Prod. Químicos para fins Inds.			780
		de Preparação de Óleos Vegetais e Animais e de Sabão			
		e Volas de Pernambuco - Nosta			
✓ 17/75	Not.	Gerente da Profetil Profertil Produtos Químicos e /			780-a
		Fertilizantes S/A - Nosta			
✓ 20/75	Not.	Gerente da Elokoiros do Nordeste Indústria Química S/A			781
		Nosta			
✓ 24/75	Not.	Gerente da Indústria e Comércio de Óleos Araripina S/A			782
		ICOASA - Nosta			
✓ 07/75	Not.	Sind. dos Trabs. Inds. de Vidros, Cristais e Espelhos - Nosta			783
✓ 23/75	Not.	Gerente da Nitrosin Nordeste S/A Indústria e Comércio			784
		Nosta			
✓ 29/75	Not.	Gerente da Cooperativa de Crédito dos Plantadores de			785
		Cana do Estado de Pernambuco - Nosta			
✓ 08/75	Not.	Gerente da Vidraria Vitória - Nosta			786
✓ 10/75	Not.	Gerente da Indústria Brasileira de Vidros - VISA - Nosta			787
✓ 09/75	Not.	Gerente da Cia. Industrial de Vidros - Nosta			788
✓ 16/75	Not.	Sind. da Ind. de Extração de Óleos Vegetais e Animais e			789
		Descaroçamento de Algodão - Nosta			
✓ 12/75	Not.	Gerente da S/A Comércio e Indústria Rebello Lourenço			790
		Nosta			
✓ 13/75	Not.	Gerente da S/A Brasileira Indústria de Ótica - SABIO			791
✓ 11/75	Not.	Gerente de Miranda Relvas - AMIRE - Nosta			792
✓ 15/75	Not.	Sind. das Inds. Sabão Volas do Estado de Pernambuco - Nosta			793
✓ 18/75	Not.	Gerente da Cia. Agro Industrial Igarassu - Nosta			794
✓ 19/75	Not.	Gerente das Tintas Coral do Nordeste S/A - Nosta			795





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

16
16

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-184/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO RECIFE - SUSCITANTE e VITRARIA VITÓRIA E OUTRAS - SUSCITADOS.

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Mário Tavares de Lima-Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Odir Coêlho Pereira da Silva, e o sr. Ernani Alves da Silva-preposto da Cia. Industrial de Vidros (suscitado). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do TRT. Discutida a matéria constante dos autos suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: [1º) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 44% (quarenta e quatro por cento), recaindo sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 14.02.75; 2º) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final do item XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias; com adição ao salário da época contratação; 4º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 17.02.75 a 16.02.76. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos

TRT
G. TRT

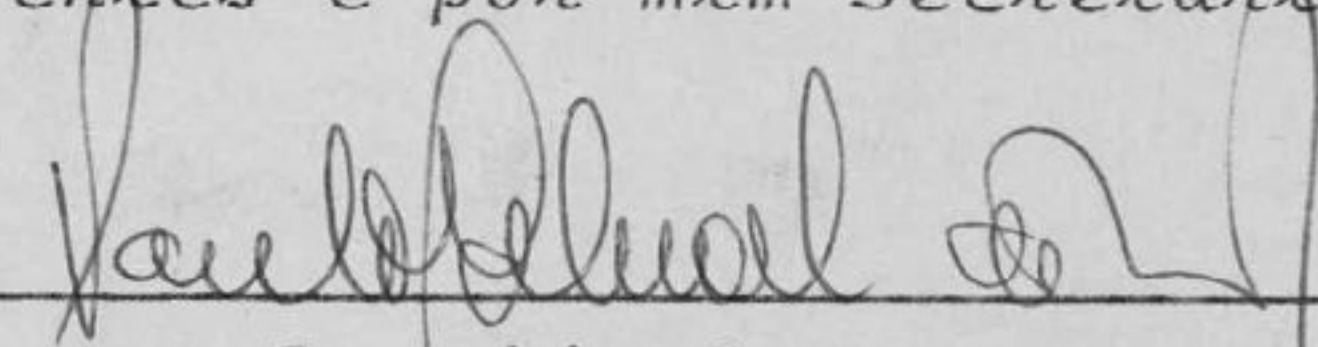


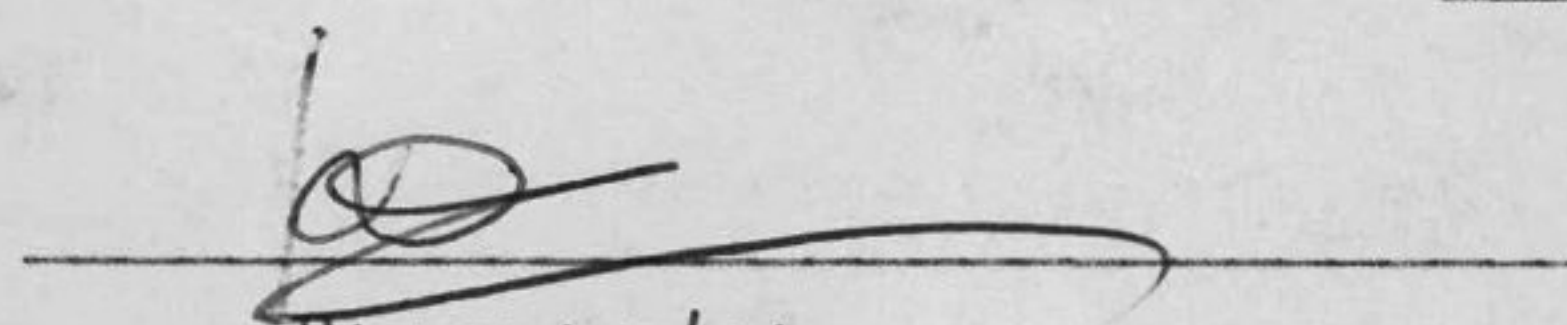
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

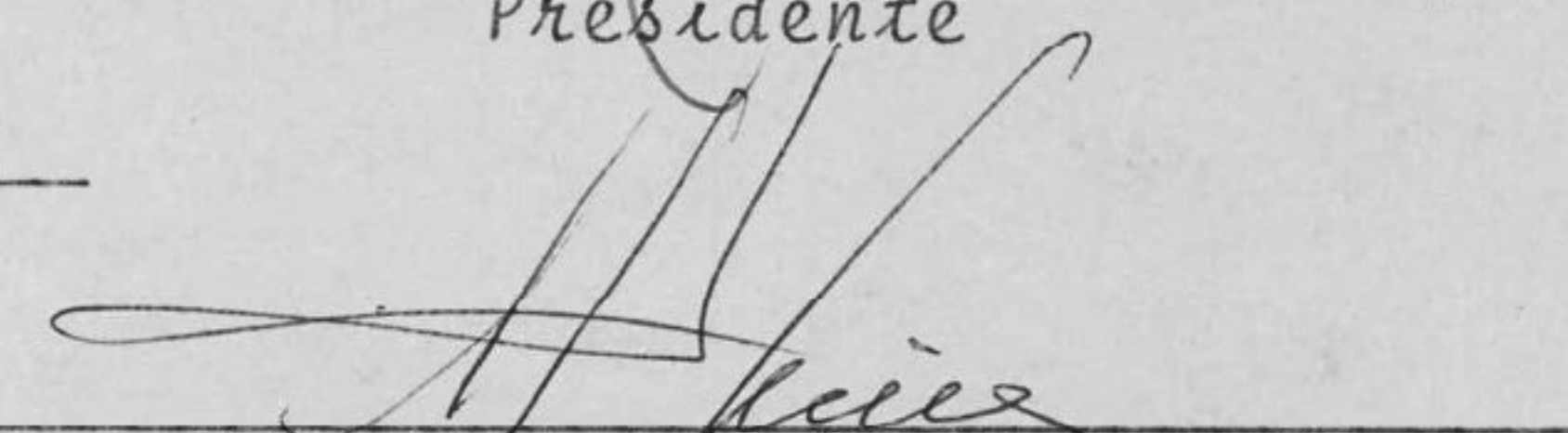
- 2 -

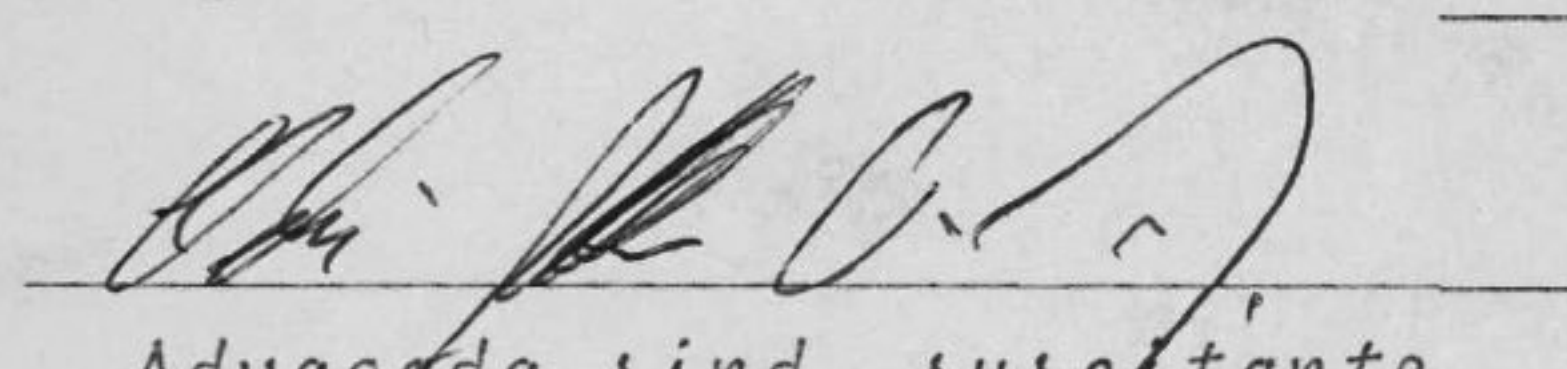
17
9

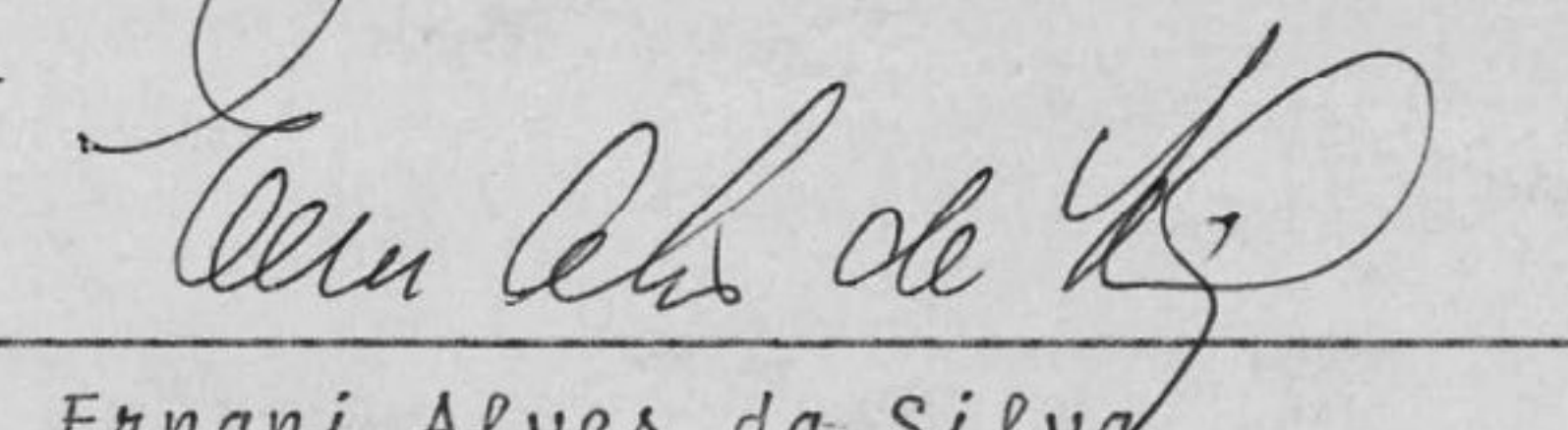
suscitados.] O sr. Presidente, concedeu a palavra ao advogado do suscitante que disse: as empresas dissidentes foram regularmente notificadas, não tendo atendido ao chamamento da Justiça, sendo dessa forma revêis e confesso quanto a matéria de fato. Dessa forma requer seja aplicada as mesmas as cláusulas constantes do acordo ora firmado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária. //

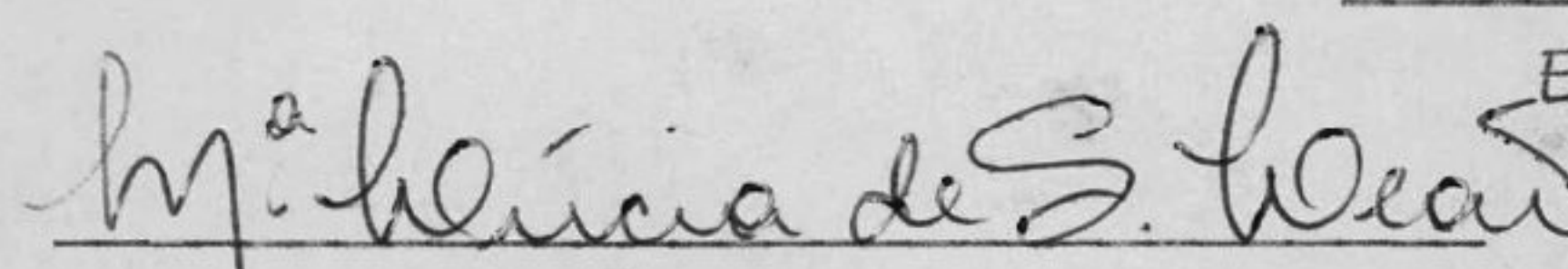

Presidente


Procurador


Presidente sind. suscitante


Advogado sind. suscitante


Ernani Alves da Silva


Secretária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

18
18

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIBO 07 DE 04 DE 1971

[Assinatura]

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
Nesta data, recebidos estes autos de
J. R. J., _____

_____ emeto-os ao Dr. Procurador Regional
Mária Thereza Lafayette de Andrade Brito
Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 08 de _____ 04 de 75

elofis



19
19

TRT- 184/75 - Dissídio Coletivo

Suscitante - Sind. dos Trab. nas Ind. de Vidros, Cristais etc.

Suscitado - Vidraria Vitória e outras

Procedência - Recife.

P A R E C E R

Preliminarmente:

No presente processo não constam certidões de homologação pelo Egrégio Tribunal Regional dos dois últimos acórdos, pois os documentos de fls. 9 e 11 não valem para o que é pretendido - "atas de instrução e conciliação dos Dissídios Coletivos".

Assim, somos pela volta dos autos ao Tribunal Regional, onde será determinada a anexação do que ora mencionamos, pelo Setor Competente ou pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos, conforme é exigido pelo prejulgado nº 38 do T.S.T. no item I.

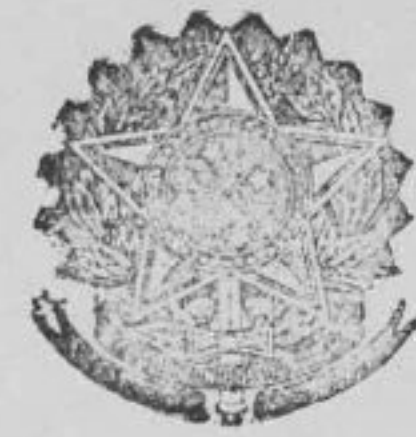
Protestamos por nova vista deste processo.

Recife, 09 de abril de 1 975.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu

(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)

Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

30
10

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 10 / 04 / 75

Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 10 / 04 / 75

Presidente

AMAURY OLIVEIRA

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 14 / 04 / 75

Presidente

*Q' Secretaria deste Tribunal
para analisar os autos e julgar
os autos dos dois últimos acordos
na conformidade do parecer "retró" da
douta Procuradoria*

Visto, ao Sr. Revisor

Recife

Relator

Visto, à Secretaria. Relator

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

JUNTADA

Nesta data fôz junta a estes autos
Das certidões de julgamento
que se seguem

Recife, 18 de 04 de 1971

up. *P. R. Silva*
Chefe Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT126/73.

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral
com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Josué Ma-
ranhão (Relator), Sá Pereira, Amaury de Oliveira, Clóvis Valença,
José Ajuricaba, José Babelo, Reginaldo Medeiros.

resolveu o Tribunal,
por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus
jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) As empresas suscitadas
concederão a todos os empregados da categoria profissional susci-
tante um aumento salarial de 18,50% (dezoito e meio por cento)
recaindo este percentual sobre o salário do dia da instauração do
dissídio, isto é, 09.02.1973; [2ª) serão compensados todos os au-
mentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência -
do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final
do item XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) A taxa de rea-
justamento do empregado admitido após a data base será aplicada -
ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado e-
xercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à
data base. Na hipótese de o empregado maior não ter paradigma se-
rá adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja,
um doze avos da data do reajustamento decretado por mês de servi-
ço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da épo-
ca da contratação; 4ª) As empresas suscitadas descontarão de seus
empregados, salvo recusa expressa dos não sindicalizados, o que -
deverá ser feito dentro de DEZ dias, 50% (cinquenta por cento)
da taxa de reajustamento correspondente ao primeiro mês de aumen-
to, em favor do sindicato suscitante, para complementação de aqui-
sição de veículo para o mesmo sindicato; 5ª) O presente acordo vi-
gorará pelo prazo de um ano, a partir de 17 de fevereiro a igual da-
ta de 1974.]

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 15 de 05 de 1973.

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 151/74

41
22

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Clóvis Lima com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Durval Rabelo (Relator), Paulo Cabral, Sá Pereira, Clóvis Valença, Duarte Neto, José Ajuricaba, Octávio Bulcão e Reginaldo Medeiros resolveu o Tribunal, por unanimidade homologar o acordo de fls. 32/33, para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 18% (dezoito por cento) recaindo sobre o salário do dia da instauração do dissídio - 07.02.1974; 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, exce- tuadas as hipóteses constantes do final do item XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 3ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limi- te do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do em- pregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcio- nal ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajus- tamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) as em- presas suscitadas descontarão dos seus empregados, salvo recusa ex- pressa dos não sindicalizados, e que deverá ser feito dentro de dez dias, 50% (cinquenta por cento) da taxa do reajustamento so- bre os primeiros quinze dias, em favor do sindicato suscitante pa

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, (de de

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 151/74

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,
ra complementação da aquisição de veículo para o mesmo sindicato;
52) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de
17.02.74 a 16.02.75. Custas calculadas sobre cinco vezes o salá-
rio mínimo regional, já pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14 de 05 de 1974

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

24
20

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 15 de 04 de 1975

Chefe Serviço Processos

Com vista à volta
procuradora, uma vez já
cumprida a diligência.
Recife 10/04/75
Jonas P. de Oliveira
Relator.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria

RECIFE, 17 DE 04 DE 1975

W. A. S. P. N. G. R.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

J. A. J.,

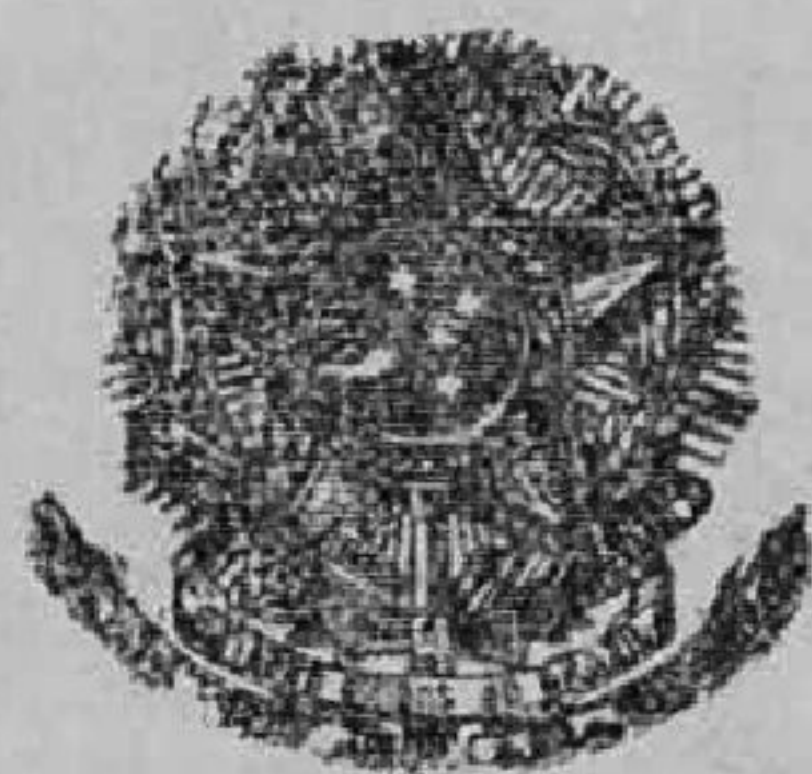
Remeto-os ao Dr. Procurador Regional

Maria Theresia Lafayette de Andrade Brito

Procurador da Justiça do Trabalho

Recife, 17 de 04 de 75

de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

25

DEPARTAMENTO NACIONAL SALARIO - RIO - RJ.

078 17 04 75

Sindicato Trabalhadores Industrias

Vidros vg Cristais et Espelhos Recife ajuiza Dissidio
Coletivo contra Vidraria Vitoria et outras datado quatorze
fevereiro corrente ano pt Categoria profissional obteve
reajustamento salarial de 18,50% partir dezessete fevereiro
1973 et de 18% partir dezessete fevereiro 1974 pt Fim
opinar Dissidio solicito informar taxa reajustamento pt Sds
pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Traprocurador sexta
Região

25

E C T X T E L E X E

26

Protocolo	
Nº 209.	
Recebido 30-04-75	
Instituto	

0429.1422

✚

011053TRTR BR T

0430.1452

✚

011053TRTR BR

TRABALHO RIO

TELEX GM RIO NR 1377

30/04/75

LRAUL

AO TRIRETRA- SEXTA REGIAO-RECIFE - PE

DNS/051/75 RESPOSTA TELEX NR 078 VG 17/04/75 VG INTERESSE SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS VIDOR(VIDROS) VG CRISTAIS ET ESPELHOS RECIFE ET VIDRARIA VITORIA ET OUTRA VG VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EH DE 44% (QUARENTA ET QUATRO IN-TEIROS POR CENTO). VG APLICAVEL AOS SALARIOS DE FEVEREIRO 1974 VG CONFORME DECRETO NR 75.368 DE 13.02/75 VG PUBLICADO D.O. DE 14/02/75 PT SDS CLAY GUMMARAES COVA VG DIRETOR GERAL TRASALARIO.

✚

011053TRTR BR

TRABALHO RIO

26



27
Pereira

TRT- 184/75 - Dis. Colet.

Suscitante - Sind. dos Trab. nas Ind. de Vidros, etc.

Suscitado - Vidraria Vitória e outras

Procedência - Recife.

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo instaurado em 14 de fevereiro de 1974 pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos do Recife contra a Vidraria Vitória e outras.

As partes fixaram a conciliação que se encontra às fls. 16 e 17.

Veio o processo a esta Procuradoria; foi solicitada uma diligência, que acolhida teve observância. Houve consulta ao Departamento Nacional do Salário, fls. 25, sobre o percentual a ser aplicado. A devida resposta foi recebida, fls. 26.

II - O acôrdo de fls. deve ser homologado, pois representa a vontade das partes e se encontra amparado pelos ditames legais.

É o parecer.

Recife, 05 de maio de 1975.

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
(Maria Thereza Lafayette de A. Bitu)
Procurador da Justiça do Trabalho

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos esses autos do Procurador

Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu

Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao T. R. T.

Recife, 07 de 05 de 1975

ebu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

28
Mare

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 07 de 05 de 1971

[Assinatura]
Chefe Serviço Processos

VISTO

Recife, 12 de 05 de 1971

[Assinatura]
Juiz

[Assinatura]
Juiz

CONCISE

FP DRANCE

25

29
Folha

Not. T.R.T. - SPO nº 27/75

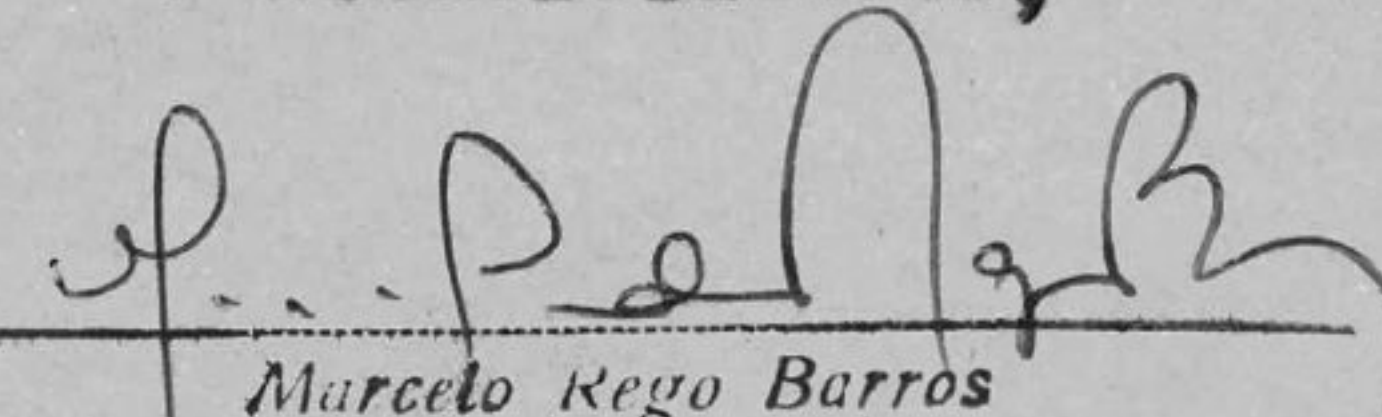
Recife, 13 de maio de 1975

Sr. Diretor:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria De TRT da Sexta Região - Serviço de Processos - a fim de receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. T.R.T. nº 184/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais e Espelhos de Recife, Suscitante e, Vidraria Vitória e Outras, Suscitadas, no valor de Cr\$.106,76, que deverão ser pagas por V. Sa., no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do Colendo T.S.T. no seu art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo Rego Barros
Chefe do Serviço Processos

Ilmo. Sr.

Diretor da S/A Brasileira Indústria de Ótica (SABIO)
Rua Manoel Berba - 685 -
N e s t a.

NOT. Nº TRT-SP0-27/75-Diretor da S/A Brasileira Ind. de
Ótica SABIO - Nosta

AVISO DE RECEBIMENTO

NÚMERO DO REGISTRADO 1833/75

DATA DO REGISTRO 16-05-75

R E C E B I

Recife



19 de 05 19 75

[Signature]

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região
Av. Cais do Apolo, 739 - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO
BRASIL

01 - DATA DO VENCIMENTO 20/05/75	02 - PROCESSO N.º TRT - 184/75	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º NE 39597 SÉRIE "A"
-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------	--

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
S/A BRASILEIRA INDÚSTRIA DE ÓTICA (SABIO)

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º
R. Manoel Borba, 685

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Recife

03 SIGLA DA U. F.
PE



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª
VIA

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR
SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT

07 - RECOLHIMENTO	
CÓDIGO	VALOR CR\$
04 EMOLUMENTOS 1.420	0,50
05 CUSTAS 1.505	106,26
06 TOTAL	106,76

09 - RECLAMANTE
SUSCITANTE: SIND. TRAB. IND. VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO RECIFE

10 - RECLAMADO
SUSCITADOS: VIDRARIA VITÓRIA E OUTRAS

11 - AUTENTICAÇÃO
3.ª VIA - PROCESSO

BANCO
TRIBUNAL REG. DO
Agencia Macaé - Rio de Janeiro
Agencia Macaé - Rio de Janeiro

11-3018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 184/75

32
Certe

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Amaury Oliveira (Relator), Duarte Neto, Aloísio Moreira, José Ajuricaba, Edgar Lacerda, Clóvis Valença, Cláudio Carneiro e Reginaldo Medeiros resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls., estendendo suas cláusulas às empresas reveis, que são as seguintes: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento salarial de 44% (quarenta e quatro por cento), recaindo sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 14.02.1975; 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, excetuadas as hipóteses constantes do final do item XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.; 3ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 17.02.75 a 16.02.76. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 20 de 05 de 1975

Regina Rocio do Nascimento
p/Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 21 de 05 de 1975

uf. - Pol. Ag. M.
Chelo Serviço Processos

Devolvido nesta data
a minuta do acordão.

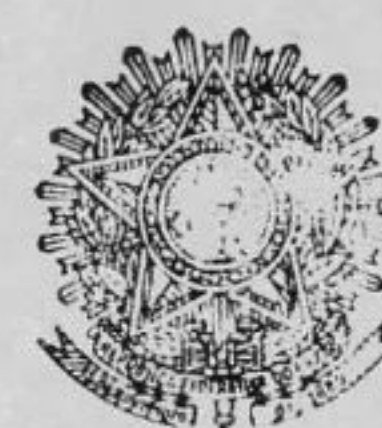
Recife, 23/05/75.

Imangindal de Almeida

ao Serviço de Acórdãos.

Rec., 23/05/75.

uf. - Pol. Ag. M.



Proc.n.TRT-DC-184/75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão – Ementa –

Homologa-se acordo resultante de Dissídio Coletivo, da livre manifestação das partes e dos preceitos legais atinentes à espécie.

Vistos, etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS DO RECIFE, em 14-02-75, suscitou o presente Dissídio Coletivo de natureza econômica contra as empresas VIDRARIA VITÓRIA e OUTRAS (6), a fim de que fosse concedido à categoria profissional que representa - reajuste salarial na base de 50% sobre os salários da data da propositura desta ação.

Cumpridas as formalidades legais de terminadas pelo Prejulgado nº 38/71, Lei nº 6.147, de 29-11-74 e Decreto nº 75.368, de 13-02-75, por iniciativa do Suscitante; por determinação do Exmo. Dr. Juiz Presidente deste Regional; e também por este Juiz-relator, acatando diligência solicitada - pela douta Procuradoria foi pelo "Serviço de Orçamento e Finanças" deste Tribunal fornecida a taxa para um reajustamento salarial de 44%, com vigência a partir de 16 de fevereiro de 1975, tendo sido posteriormente anexadas, pela Secretaria deste Tribunal, certidões dos dois últimos acordos homologados - por sentença em 15-5-73 e 14-5-74.

Na audiência de instrução e conciliação do dia 7 de abril do corrente ano, foi realizado o acordo de fls. 16/17.

Após a conclusão de uma diligência - e a obtenção de uma resposta à consulta feita ao Departamento-Nacional de Salário, a douta Procuradoria Regional emitiu o parecer de fls. 27, opinando pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O:

Acórdão - Continuação -

Estamos plenamente de acordo com o pronnunciamento da ilustrada Procuradoria Regional no sentido - de ser homologado o acordo de fls., visto que resultou da li vre manifestação das partes litigantes, e foram cumpridas as - exigências legais referentes ao processamento da ação "sub ju dice".

Pelo exposto, acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls., estendendo suas cláusulas às empresas revéis , que são as seguintes: 1ª) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um au mento salarial de 44% (quarenta e quatro por cento), recaindo sobre o salário do dia da instauração do dissídio, isto é, 14. 02-1975; 2ª) serão compensados todos os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior , excetuadas as hipóteses constantes do final do item XVII do - Prejulgado nº 38 do Colendo T.S.T.; 3ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu sa lário até o limite do salário reajustado do empregado exercen te da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base. Na hipótese do empregado maior não ter paradigma será a dotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos do reajustamento decretado por mês de serviço ou fra ção superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um a no a partir de 17.02.75 a 16.02.76. Custas calculadas sobre - cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelos - suscitados.///

Recife, 20 de maio de 1975

Paulo Cabral de Melo - Presidente
Amaury Enaldo de Oliveira - Relator
Procurador

mjba/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº *D. 11. 110.75*

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em *04.06.1975*

J. M. Adão
Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados *publ.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia *14* de
junho de 19*75*. O referido é verdade; dou
a Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, *16* de *junho* de 19*75*. Eu,
J. M. Adão,
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 11 de 07 de 1975
[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de 07 de 1975
[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 11 de 07 de 1975
[Assinatura]
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A O Serviço de Arquivo

RECIFE, 11 DE 07 DE 1975
[Assinatura]